

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DO TRATOR DE ESTEIRAS NEW HOLLAND D 130 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS E RETÍFICA MOCELLIN LTDA.**

**Nº 07/16.**

O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro, Floriano Peixoto-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor EVERALDO SALVADOR, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE e RETÍFICA MOCELLIN LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 89.424.782/0001-08, situada na Rua Alemanha, nº 612, Centro, Erechim-RS doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Processo Licitatório nº 06/2016, Pregão Presencial nº 03/2016 o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	CHAPA DE FERRO PRETA	122,0000 KG	18,5500	2.263,10
2	PARAFUSO 12X40 8.8 SEXTAVADO	1,0000 UN	5,1900	5,19
3	ARRUELA LISA 10 MM	14,0000 UN	0,2700	3,78
4	PARAFUSO 10X90 8.8, SEXTAVADO	1,0000 UN	3,7000	3,70
5	PORCA SEXTAVADA 10MM	1,0000 UN	0,5000	0,50
6	ÓLEO DESINGRIPANTE (HSBONDC12)	4,0000 UN	9,6400	38,56
7	ÓLEO DESINGRIPANTE 100399	1,0000 L	27,9900	27,99
8	PORCA SEXTAVADA 3/4 UNC	6,0000 PÇ	2,8600	17,16
9	PARAFUSO SEXTAVADO 8.8 10 X 20MM	1,0000 PÇ	2,4700	2,47
10	JUNTA TAMPA TRASEIRA, 60564AN	1,0000 PÇ	43,8900	43,89
11	TAMPA INSPEÇÃO TACOMETRO 3968355	1,0000 PÇ	33,9500	33,95
12	ANEL 3903475	1,0000 PÇ	38,8100	38,81
13	LIXA FERRO G 80	2,0000 UN	5,1000	10,20
14	ARRUELA LISA 8 MM	3,0000 UN	0,2500	0,75
15	MANGA AR AFA3/8PNEUMATICA	1,0000 M	20,6500	20,65
16	PORCA SEXTAVADA 12MM	4,0000 UN	1,6900	6,76
17	PORCA SEXTAVADA 10MM X 1.25	2,0000 UN	1,1500	2,30
18	ARRUELA LISA 12 MM	20,0000 UN	0,2700	5,40
19	REPARO C1004	1,0000 UN	90,8500	90,85
20	COLA LOCTITE 10 G HS329	2,0000 TB	22,0000	44,00
21	PANO DE LIMPEZA	3,5000 KG	16,0000	56,00
22	ARO DE RODA MOTRIZ 75259846	2,0000 PÇ	371,9900	743,98
23	PARAFUSO ALLEN 3/4 X 2.1/2 C/ CABEÇA	4,0000 UN	17,1500	68,60
24	BARRA ROSCADA 3/4 UNC	1,0000 PÇ	135,0000	135,00
25	DISCO DE DESBASTE 7" X 1/4 X 7/8	1,0000 UN	32,2500	32,25
26	ELETRODO 3,25MM KG XYRON	1,3500 KG	376,0000	507,60
27	DESENGRAXANTE	5,0000 LT	21,0000	105,00
28	PINO GUIA 73129961	1,0000 PÇ	15,4700	15,47
29	RETENTOR 76003973	4,0000 PÇ	141,0000	564,00
30	BUCHA 79009877	8,0000 UN	81,0000	648,00
31	VELUMÓIDE 0.80MM	2,0000 M	34,9900	69,98

32	DISCO DESBASTE 4 X 3/16 X 7/8	2,0000 UN	17,0900	34,18
33	MANGUEIRA UN 75322014	1,0000 UN	195,3000	195,30
34	ANEL (14458480) BORRACHA	2,0000 UN	1,4900	2,98
35	ANEL BORRACHA 14454580	3,0000 UN	0,4500	1,35
36	RETENTOR 79026855	1,0000 PÇ	166,0000	166,00
37	JUNTA 79059613	1,0000 PÇ	8,1000	8,10
38	JUNTA 79059614	2,0000 PÇ	25,6900	51,38
39	VALVULA 79002143	1,0000 UN	277,7000	277,70
40	THINNER	1,0000 UN	27,9900	27,99
41	SILICONE ALTA TEMPERATURA	3,0000 UN	46,0000	138,00
42	ROSCA POSTIÇA 10 x 1.25 x 2	2,0000 UN	7,1000	14,20
43	PARAFUSO SEXTAVADO 8.8 10X30X1.25	8,0000 UN	3,5000	28,00
44	ARRUELA ONDULADA 10MM	2,0000 UN	1,0000	12,00
45	ELETRODO KG OK4804325MM	0,4500 KG	39,8000	17,91
46	ARRUELA PRESSAO 3/8	12,0000 PÇ	0,2000	2,40
47	SUPORTE 75326163	1,0000 UN	177,8500	177,85
48	SUPORTE 75322872	1,0000 PÇ	198,0000	198,00
49	GAXETA 75322964	1,0000 UN	19,5500	19,55
50	GAXETA 75322972	2,0000 PÇ	15,8900	31,78
51	BUCHA 75261095	1,0000 PÇ	183,4800	183,48
52	BUCHA 75326164	1,0000 PÇ	559,7500	559,75
53	ANEL VITON 14453681	5,0000 PÇ	4,9200	24,60
54	ANEL VITON 14456881	3,0000 PÇ	3,1200	9,36
55	ANEL VITON 14456981	4,0000 PÇ	3,8000	15,20
56	ANEL VITON 14457281	10,0000 PÇ	3,6800	36,80
57	JUNTA 76028087	1,0000 PÇ	5,0000	5,00
58	JUNTA 76028091	2,0000 PÇ	5,1500	10,30
59	JUNTA 76028090	1,0000 PÇ	9,7600	9,76
60	ANEL TEFLON 79051013	6,0000 PÇ	18,6400	111,84
61	METAL LIQUIDO 250G 0893449	0,3000 KG	1.295,0000	388,50
62	REPARO LANCA 182218A1	1,0000 PÇ	116,9500	116,95
63	KIT VEDAÇÃO GENUINO	1,0000 KT	4.715,9500	4.715,95
64	JUNTA	15,0000 UN	30,0000	450,00
65	RETENTOR 40000860	1,0000 PÇ	40,9700	40,97
66	RETENTOR 5108149	1,0000 PÇ	28,7500	28,75
67	MOLA 4968911	27,0000 UN	13,1100	353,97
68	MOLA 4968906	22,0000 PÇ	67,0500	1.475,10
69	DISCO BRONZE	22,0000 UN	117,7000	2.589,40
70	DISCO BRONZE, 79044333	25,0000 UN	50,8200	1.270,50
71	DISCO DE AÇO 79044332	22,0000 UN	44,0000	968,00
72	MANGUEIRA 75320784	1,0000 UN	36,6500	36,65
73	TUBO 4968403	1,0000 UN	4,8000	4,80
74	PLACA 79044331	1,0000 UN	639,7900	639,79
75	FILTRO	1,0000 UN	324,9800	324,98
76	SENSOR TEMPERATURA	1,0000 PÇ	187,4200	187,42
77	ARRUELA	2,0000 UN	34,0000	68,00
78	VEDAÇÃO 10257060	4,0000 UN	15,8800	63,52
79	BOMBA	1,0000 UN	3.120,0000	3.120,00
80	OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO	60,0000 L	28,0000	1.680,00
81	MÃO DE OBRA SERVIÇO DE SACAR E COLOCAR CAIXA DE TRANSMISSÃO, CONJUNTO EMBREAGEM, DIRECIONAR PACOTES DISCOS, DESMONTAGEM E MONTAGEM REVISÃO CAIXA TRANSMISSÃO E EMBREAGEM DIRECIONAL, DESMONTAGEM E MONTAGEM ESTEIRA TRUCK, REDUÇÃO LATERAL, SERVIÇO RECUPERAÇÃO E SOLDA CARÇAÇA, FAZER PROTETOR DA ESTEIRA E	1,0000 UN	16.500,0000	16.500,00

RECUPERAR 08 ROLETES, LIMPEZA GERAL DE  
PEÇAS

Total ->

42.999,90

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato, deverá manter garantia de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sem limite de horas, quanto a recuperação efetuada.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 42.999,90 (quarenta e dois mil reais e novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

**CLÁUSULA QUARTA:** O pagamento será efetuado por empenho, em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, a cada 30 (trinta) dias após a entrega do bem recuperado, acompanhado da Nota Fiscal e dos demais documentos necessários para a alteração documental do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.01.00.00;

05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.39.00.00;

05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.39.19.00.00.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Dos encargos da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Agricultura.

**CLÁUSULA OITAVA:** Caberão à CONTRATADA:

a) Entregar a máquina, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;

b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA:** Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

**§ 1º -** À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**§ 2º** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da

CONTRATADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** É Gestor do Contrato o Sr. DARCILO LEVINSKI, Secretário Municipal de AGRICULTURA, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal n. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 29 de fevereiro de 2016.

**EVERALDO SALVADOR,**  
Prefeito Municipal em Exercício.  
C/ CONTRATANTE

**RETÍFICA MOCELLIN LTDA.**  
C/ CONTRATADA

**DARCILO LEVINSKI**  
Secretário de Agricultura  
Gestor do Contrato

Registre-se.